



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 417/08

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 417, de 31 de janeiro de 2008.
------	--

Dep. William Woo	n.º do prontuário
------------------	-------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao artigo 3º da presente Medida Provisória, parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

"Art. 3º

§1º. Aquele que tiver efetuado pagamento sob o regime da tabela de preços anterior fará jus a reembolso do valor pago a maior, sem direito a correção monetária.

2º. O cidadão interessado em receber o reembolso referido no §1º deverá requerê-lo no prazo de 90 dias a partir da publicação da presente Medida Provisória"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória abaixou as taxas pagas para a realização de operações do SINARM relativas a registro de armas de fogo e a expedição de porte de armas de fogo. Tal mudança veio junto com a dilação do prazo para a renovação de registros, atitude que se mostrou necessária para impedir que milhões de armas de cidadão se encontrassem na ilegalidade após a data limite já vencida.

Ocorre que, no entanto, vários cidadãos realizaram suas renovações ainda sob o regime da tabela de preços anterior o fizeram com preço bem mais caro que o atual. Tais cidadãos, assim, foram paradoxalmente penalizados pelo fato de terem pago a taxa no tempo certo. Em oposição, aqueles que não pagaram no momento adequado foram contemplados com a possibilidade de pagar um valor cinco vezes inferior.

Por conta disso, várias empresas de segurança privada foram obrigadas a gastar muito mais do que deveriam para renovar o registro das várias armas que possuem. Tais empresas certamente terão de proceder com a renovação dos registros de suas armas de fogo em breve. Terão, ainda, de pagar por novos registros caso se desenvolvam e passem a empregar mais gente.

Dessa forma, nada seria mais justo do que contemplar esses cidadãos que pagaram o valor mais alto com reembolso equivalente à diferença entre o valor que pagaram e aquele que entra em vigor com esta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 18:22

Consuelo / Mat. 42678

